PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 1º / 08 / 2017
Lagarto, 1º de 08 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 739
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Institui prazo para pagamento de artistas locais contratados pelo Poder Público no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Lagarto ficará obrigada a realizar o pagamento do cachê dos artistas locais em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação realizada.

§ 1º. Entende-se por artistas locais os cantores, bandas, grupos de danças, capoeiras, repentistas e outras manifestações culturais.

§ 2º. Em caso de descumprimento desta Lei, a Prefeitura de Lagarto ficará impedida de contratar artistas, enquanto não honrar as obrigações em atraso.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Valmir Rafael Silva Monteiro
Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 739
DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito